



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004022016**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO**, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador Carlos Einar de Mello, aqui denominada CONTRATANTE, e **BARCAROLLO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 07.153.650/0001-16, situada à Rua Buarque de Macedo, 1210, Bairro São João, Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu sócio, administrador, Senhor Cláudio Barcarollo, inscrito no CPF sob n.º 268.838.720-00 e Cédula de Identidade n.º 1012789101, aqui denominada, CONTRATADA, têm entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

1ª) DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de empresa para fornecimento de combustível, gasolina comum, para o veículo oficial da CONTRATANTE.

2ª) DO PRAZO – O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

3ª) DOS HORÁRIOS – O fornecimento deverá ser efetuado nos dias de expediente da Câmara.

4ª) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Efetuar o fornecimento de forma adequada às necessidades do local, preservando as condições ideais de consumo de produto.

5ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado Processo de Dispensa de Licitação n.º 465 – SI 229/2015.

6ª) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 3,849 (três reais e oitocentos e quarenta e nove milésimos de reais) por litro. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e boleto com código de barras.

a) Para a liberação dos pagamentos, a CONTRATADA não poderá possuir: débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda; débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; A CONTRATADA, também, não poderá constar no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e deverá estar em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

8ª) A CONTRATADA se compromete à execução da prestação dos serviços pelo qual foi contratada, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9ª) A Câmara Municipal **não se transforma em devedora solidária ou subsidiária** perante credores da CONTRATADA, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

10ª) A CONTRATADA se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

11ª) O valor do produto fornecido não sofrerá nenhum acréscimo durante a vigência do contrato.

12ª) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

13ª) Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, que caberá à CONTRATANTE o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos casos do art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;
- b) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização da Contratante;
- d) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos, a partir da notificação por telefone ou email ou carta registrada.

14ª) A CONTRATANTE credenciará servidor, por meio de Portaria, para fiscalizar e orientar o andamento dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a informar um



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

número de telefone, disponível 24 (vinte e quatro) horas para contato, bem como correio eletrônico (e-mail).

15ª) A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

16ª) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17ª) As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.30.00.00.00.00.6;

18ª) A CONTRATADA declara conhecer os direitos da CONTRATANTE em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

19ª) Para questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 04 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Vereador Carlos Einar de Mello  
Presidente/Contratante

BARCAROLLO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
Cláudio Barcarollo/Titular

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_